

Lei n.º 7.239, de 20 de agosto de 1973

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE IMPRENSA OFICIAL EM EMPRESA PÚBLICA COM A DENOMINAÇÃO DE "IMPRENSA OFICIAL — EMPRESA FLUMINENSE DE SISTEMAS GRÁFICOS — I.O."**

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, originário da antiga Imprensa Oficial, em empresa pública com a denominação de "Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos", cuja sigla será "I.O.", dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete Civil do Governador.

Art. 2º. A Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos tem sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual, onde poderá criar, devidamente autorizada, dependências e sucursais.

Art. 3º. A Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos tem por finalidade a publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e suas seções "Poder Executivo", "Poder Legislativo", "Poder Judiciário", "Municipalidades" e "Publicações a Pedido", bem como a execução dos serviços gráficos necessários a todas as repartições públicas da Administração Direta ou Indireta.

Art. 4º. O prazo de duração da Empresa será indeterminado.

Art. 5º. Constituirão Receita da Empresa Pública:

- I — a renda do Diário Oficial;
- II — o produto das rendas de exploração de bens, serviços ou fornecimentos prestados pela Empresa a repartições públicas e terceiros;
- III — juros de depósitos bancários;
- IV — o produto da confecção de artigos de sua atribuição;
- V — o produto da venda de materiais e equipamentos inseríveis, cuja alienação será procedida na forma da lei;

- VI — os créditos especiais que lhe forem abertos;
- VII — o produto de operações de crédito;
- VIII — o produto de seus investimentos ou da alienação de bens patrimoniais, estes aprovados pelo Governador do Estado;
- IX — legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam pertencer à empresa pública;
- X — os saldos das dotações atribuídas, no Orçamento Geral do Estado, para 1973, às repartições públicas, destinadas à aquisição ou confecção de impressos, que se transferem à I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) na data desta Lei.

Art. 6º. O capital da Empresa será integralmente do Estado e constituído:

- I — pela incorporação de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que integram o atual acervo do Departamento Autônomo de Imprensa Oficial e que atualmente ele ocupa, ou se acham sob a sua administração, vinculados ao exercício das atividades objeto da Empresa, os quais, por força da presente Lei, serão transferidos para a Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos;
- II — pelos saldos dos recursos orçamentários destinados ao Departamento Autônomo de Imprensa Oficial;
- III — pelos direitos, ações e outros valores que, pertencentes ao Estado, estejam, na data desta Lei, a serviço ou à disposição do Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, ou que lhe forem destinados;
- IV — pelos bens e direitos que lhe forem doados ou legados;
- V — pelas dotações ou direitos que vierem a ser autorizados por lei;
- VI — pela transferência para a I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) dos saldos de dotações orçamentárias ou de recursos de qualquer natureza especificamente vinculados às suas atividades;
- VII — pela dotação que lhe for atribuída pelo Estado, pela subvenção decorrente de consignação orçamentária do Estado, por doações, fundos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O capital da I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, de reservas decorrentes de lucros líquidos da Empresa, pela reavaliação do ativo e por depósitos de capital feitos pelo Estado.

Art. 7º. A I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) poderá contrair empréstimo no País ou no exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, após aprovação do Governador do Estado, observadas a legislação e a regulamentação em vigor.

Art. 8º. Além do capital a que se refere o art. 6º desta Lei, a I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) poderá contar com recursos provenientes de:

- a) créditos especiais e suplementares;
- b) contribuições de qualquer natureza, seja pública ou privada;
- c) juros e amortizações de financiamentos que realizar ou de operações financeiras, de qualquer natureza;
- d) outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 9º. Compete à I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos):

I — Editar e distribuir o Diário Oficial e seus anexos mencionados no art. 3º desta Lei:

- a) quaisquer das seções do Diário Oficial — “Poder Executivo”, “Poder Legislativo”, “Poder Judiciário”, “Municípios” e “Publicações a Pedido” poderão circular e ser vendidas separadamente da primeira seção relativa ao “Poder Executivo”, conservando a mesma data e numeração da edição integral;
- b) as matérias pagas destinadas à publicação no Diário Oficial bem como as assinaturas serão taxadas e pagas, mediante os preços de tabela privativamente, na I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos), que se incumbirá de recolher, no dia útil seguinte, o produto dos recebimentos à conta da Empresa, no Banco do Estado do Rio de Janeiro;
- c) a receita do Diário Oficial, consignada no Orçamento Geral do Estado como Renda Industrial, será transferida à receita da Empresa Pública ora criada;

II — Compete, ainda, à I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos), fornecer todos os impressos de uso das repartições estaduais da Administração Direta ou Indireta, mediante prévio empenho ou pagamento, confeccionando-os diretamente ou os encomendando a empresas privadas, observadas, neste caso, as disposições legais atinentes às licitações.

§ 1º. Fica vedado a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta executar seus impressos ou encomendá-los fora da I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos).

§ 2º. Todos os equipamentos gráficos pertencentes a quaisquer repartições públicas do Estado — da Administração Direta ou Indireta —, exceto os instalados em estabelecimentos de ensino profissional e destinados ao aprendizado, formação ou especialização de mão-de-obra, bem como o equipamento gráfico da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, ficam transferidos à Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos e incorporados ao seu acervo.

§ 3º. Ficam os órgãos estaduais, diretamente ou através do Departamento de Patrimônio, obrigados a arrolar e enviar a relação de seus equipamentos gráficos à Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos, para a devida incorporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

III — A I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) compete, também, imprimir livros, separatas, coleções de leis e decretos e outras obras gráficas e, ainda, imprimir cartazes, folhetos, revistas e jornais de divulgação que a direção da Empresa considere de interesse público, devidamente autorizada pelo Chefe do Gabinete Civil.

Art. 10. A I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos) será administrada por um Diretor-Presidente com funções executivas e ainda dirigida por um Diretor-Administrativo-Financeiro e um Diretor-Técnico, todos de nomeação do Governador do Estado.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos será o da Legislação Trabalhista, sendo o quadro de pessoal e respectivos vencimentos aprovados pelo Governador do Estado.

§ 1º. Os servidores da Empresa serão admitidos mediante prova de habilitação e de classificação, antecedida de divulgação quanto às inscrições dos interessados e data de sua aplicação, salvo para as funções de confiança definidas nos Estatutos.

§ 2º. Aos empregados contratados pelo regime da legislação trabalhista fica expressamente vedada a aplicação das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, de quaisquer outras vantagens do funcionalismo regido por estatuto.

Art. 12. Os atuais Quadros e Tabelas de servidores do Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, originários da antiga Imprensa Oficial, ficam automaticamente extintos.

Parágrafo único. Os servidores dos Quadros e Tabelas, mencionados neste artigo, serão colocados pelo Gabinete Civil do Governador à disposição da Secretaria de Administração, para o efeito de sua re lotação.

Art. 13. Aos funcionários estaduais requisitados pelo Departamento Autônomo de Imprensa Oficial ou nele permissionados poderá, também, ser dado o direito de opção pelo regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A transferência, mediante opção, de funcionários requisitados ou permissionados, para os quadros da Empresa, determinará a vacância dos cargos que ocupavam na Administração Estadual.

Art. 14. Os servidores do Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, originário da antiga Imprensa Oficial, atualmente regidos pela CLT, poderão optar pela permanência nesse regime na Empresa Pública, ora criada. O contrato de trabalho dos servidores que não exercerem a opção será rescindido.

Art. 15. A Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos gozará de isenção de tributos estaduais, inclusive nos contratos e convênios que celebrar com terceiros, e, igualmente, das mesmas prerrogativas, regalias, privilégios e imunidades conferidos à Fazenda Estadual, bem assim relativos ao Foro, prazos e custas processuais.

Parágrafo único. Os atos constitutivos da Empresa e os que determinem aumento de seu capital ou que dos mesmos resultem, serão isentos de tributos estaduais.

Art. 16. Ficam automaticamente transferidos à Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos todos os bens, direitos e obrigações decorrentes dos atos praticados pelo Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, até a data desta Lei, bem como os recursos previstos no Orçamento Geral do Estado.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Pública o saldo das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, no Orçamento em vigor.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para constituir os recursos de que trata o item V do art. 6º desta Lei.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 6.735, de 29 de novembro de 1971, que criou o Fundo Rotativo de Imprensa.

§ 1º. O saldo existente na conta do Departamento Autônomo de Imprensa Oficial, criada por determinação da lei mencionada neste artigo, transfere-se para nova conta a ser aberta em nome de Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos.

§ 2º. A Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos remeterá ao Tribunal de Contas o balanço da receita e das despesas do Fundo Rotativo de Imprensa, 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 20. As contas da Empresa serão submetidas, anualmente, até 31 de março, a exame e apreciação do Tribunal de Contas, acompanhadas basicamente dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa prevista.

Art. 21. No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto aprovando o Estatuto da I.O. (Imprensa Oficial — Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos).

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 20 de agosto de 1973.

- aa) RAYMUNDO PADILHA  
Hermes da Matta Barcellos  
João Carlos Burgués de Abreu  
Marília Santos da Franca Vellozo  
Germano de Moura Rolim  
Zeferino Vezio Lotario Contrucci  
Pedro Raymundo de Magalhães  
Waldir Ramos da Costa  
Astor Pereira de Mello  
Geraldo de Araújo Ferreira Braga  
Ricardo Augusto de Azeredo Vianna  
Rubens Rosado Teixeira